



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 15 DE ABRIL DE 2025

ALTERA ARTIGO JUNTO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045/2010 QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Incisos I e II do Artigo 151-A da Lei Complementar Municipal nº 045/10, os quais foram alterados pela Lei Complementar nº 060/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151-A – Fica estabelecido os dias e os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Guaçuí, a saber:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados na sede do Município:

- a) Domingo à quinta-feira: Poderão permanecer abertos até às 24:00 horas;
- b) Sexta-feira e sábado: Poderão permanecer abertos até às 02:00 horas da manhã;

II – Boates, casas de shows e eventos, clubes sociais e similares, com comercialização de ingressos, na sede do Município ou nos distritos:

- a) Domingo à quinta-feira: Poderão permanecer abertos até às 24:00 horas;
- b) Sexta-feira e sábado: Poderão permanecer abertos até às 02:00 horas da manhã.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 15 de abril de 2025.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município


ALVIMAR ALVES GABRI
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos